



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002902/2025

CONTRATO Nº 151/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA EMERSON JOSE TESCH CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCOS GERALDO GUERRA**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EMERSON JOSE TESCH**, adiante denominada **CONTRATADA**, com sede [REDACTED] – CEP nº [REDACTED], inscrita no CNPJ (MF) sob o nº [REDACTED] e Inscrição Estadual nº [REDACTED] neste ato representado pelo Sr. **EMERSON JOSE TESCH**, brasileiro, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED] ajustam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO**, tendo em vista o ato homologatório exarado pela Autoridade Competente no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024, constante do Processo Administrativo nº. 003082/2024, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento aquisição de gêneros alimentícios (batata inglesa, alho, cebola e maçã) para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no exercício de 2025, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 003082/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

- a. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/2024 e todos os anexos;
- b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c. Matriz de risco anexa a esse instrumento contratual.

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia **30 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, sendo observado o art. 105 da mesma Lei, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global do presente Termo de Contrato é de **R\$ 35.962,20 (trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, conforme discriminado no Anexo único deste.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:

I – Secretaria Municipal de Educação:

a) 0401.1230600072.013 – 339030 – FR.: 2550000000000 – F.: 139 (R\$ 24.500,40)

b) 0401.1230600072.013 – 339030 – FR.: 2550000000000 – F.: 139 (R\$ 6.245,40)

c) 0401.1230600072.013 – 339030 – FR.: 159900009999 – F.: 139 (R\$ 5.216,40)

4.2. A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da Contratante, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O faturamento dos gêneros alimentícios, ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a “Solicitação de Gêneros Alimentícios” emitida pelo Setor de Alimentação Escolar e/ou Técnico responsável pelo Setor da Alimentação Escolar (da Secretaria Municipal de Educação), mediante Nota Fiscal/Fatura e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.1. A certificação da fatura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá um atestado – “Termo de Recebimento”, apurando a qualidade dos produtos adquiridos, e informando a quantidade recebida e o valor que será pago por dotação orçamentária, constantes no contrato.

5.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do **CONTRATANTE**, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

5.7. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

5.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,067 \times ND$$

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

5.8.1. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

5.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

5.10.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

5.12. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.12.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6.3. Caso o contrato seja renovado, o valor da dos bens adquiridos poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor do objeto terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução do contrato, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 003082/2024 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o fiscal designado para o presente instrumento contratual após a assinatura do mesmo, para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento.

7.2. Os objetos sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

7.3. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

7.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

7.5. A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

7.6. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.6.1. Os gêneros alimentícios serão entregues parceladamente de acordo com a solicitação – “Solicitação de Gêneros Alimentícios”, do Setor de Alimentação Escolar (da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Educação), no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua João Vago, nº 137 – Centro, São Roque do Canaã – ES, sendo que será emitido um atestado – “Termo de Recebimento”, apurando a qualidade dos produtos adquiridos, e informando a quantidade recebida e o valor que será pago por cada dotação orçamentária, constantes no contrato, obrigando-se a proponente a substituir, as suas despesas, aqueles que vierem a ser recusados.

7.6.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda no local da entrega.

7.6.3. A empresa proponente vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para a entrega dos gêneros alimentícios solicitados, contados a partir da respectiva solicitação (Solicitação de Gêneros Alimentícios) e/ou Autorização de Fornecimento (AF).

7.6.4. O prazo fixado para entrega dos gêneros alimentícios poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

I. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

II. O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do **CONTRATANTE**, acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA** de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

III. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

7.6.5. Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues com o prazo mínimo de 90% de sua validade, devendo em cujas embalagens constar a data de fabricação e prazo de validade ou tempo de vida útil.

7.6.6. Se o produto deteriorar-se e/ou perder suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus das empresas proponentes.

7.6.7. As embalagens deverão conter, quando for o caso, todos os dados, como determina o CDC (Código de Defesa do Consumidor), (data de fabricação, lote, prazo de validade e advertências, etc.).

7.6.8. O fornecimento do objeto deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo da **CONTRATADA** no local indicado pelo servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

7.6.9. Os itens deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) às normas e especificações constantes neste Termo de Contrato;

b) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

7.6.10. Os itens deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

7.6.11. Na embalagem de todos os itens fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso e recomendações para armazenagem.

7.7.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.7.2 Os produtos serão recebidos:

7.7.2.1 Provisoriamente, pelo gestor/fiscal do fornecimento, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua João Vago, nº 137 – Centro, São Roque do Canaã – ES, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações; e,

7.7.2.2. Definitivamente, pelo gestor/fiscal do fornecimento, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua João Vago, nº 137 – Centro, São Roque do Canaã – ES, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

7.7.3. Será rejeitado no recebimento, os produtos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

7.7.4. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o **CONTRATANTE** através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I – Se disser respeito à especificação dos materiais, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a – Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II – Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a – Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

7.7.5. O recebimento dos produtos, compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os produtos, deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Condições da embalagem e/ou do material;
 - c) Quantidade entregue;
 - d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
 - e) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da **CONTRATADA**, devendo os produtos ser entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços e ainda, com prazo de validade exigido.
- 7.7.6.. Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.
- 7.7.7. Somente será aceito pelo **CONTRATANTE**, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7.8. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo da **CONTRATADA**.
- 7.7.9. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento dos produtos, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com a **CONTRATADA**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos produtos.
- 7.7.10. No caso de inadimplência da **CONTRATADA** (entrega dos bens com especificações diferentes, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior e etc.), considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos tal qual solicitado.
- 7.7.11. Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá requerer, por motivo justificado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos itens. Tal requisição será analisada pelo gestor/fiscal do contrato/instrumento, podendo ou não ser aceita, inclusive quanto à qualidade da marca a ser substituída, devendo esta ser igual ou superior a licitada.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Gestor(a) Fiscal do Contrato, nomeado pela SME designado gestor/fiscal do contrato, acompanhado(a) pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei 14.133/2021, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 8.2. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de São Roque do Canaã, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.
- 8.3. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente os itens no almoxarifado geral,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedendo com a verificação das especificações e prazos de validade, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

8.4. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

8.6. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

8.7. O **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

8.8. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.9. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.10. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

I) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos bens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Controladoria Interna, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;

IV) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V) O acondicionamento e o transporte adequado dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- VI) Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Agricultura, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade, exceto os fornecidos "in natura";
- VII) Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição;
- VIII) Obedecer aos prazos de fornecimento previstos;
- IX) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- X) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição;
- XI) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- XII) Entregar os gêneros alimentícios, exceto os in natura, com 90 % de sua validade.
- XIII) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- XIV) Permitir que os produtos entregues sejam fiscalizados no ato de sua entrega.
- 9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **CONTRATANTE**:
- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;
- II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- III) Fiscalizar rigorosamente, através de servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela Alimentação Escolar, se os gêneros obedecem às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas do gênero e condições sanitárias da empresa ou filial em que forem armazenados ou produzidos os gêneros;
- IV) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 O Município de São Roque do Canaã, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

9.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro: Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.4. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

11.7. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

12.2. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. A **CONTRATADA** deverá garantir pelo prazo descrito em cada item do discriminado neste Termo de Contrato a partir da data do recebimento definitivo dos produtos.

13.2. Durante o prazo de garantia dos produtos (prazo de validade) a **CONTRATADA** fica obrigado a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

13.2.1. Durante o período de garantia dos produtos (prazo de validade) a **CONTRATADA** deverá assumir os custos de devolução/frete;

13.3. Se os produtos deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus da **CONTRATADA**.

13.4. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, as seguintes sanções e penalidades:

- a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

14.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

14.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

14.9. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 03082/2024 cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) Pregão 90021/2024 e seus anexos.

16.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.6. A **CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

17.7. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

17.11. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.15. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

17.19.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 737/2014).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã/ES, 11 de agosto de 2025.

**MARCOS
GERALDO
GUERRA**

Assinado de forma digital
por MARCOS GERALDO
GUERRA

Dados:

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES
MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**EMERSON JOSE
TESCH**

Assinado de forma digital
por EMERSON JOSE
TESCH

Dados: 2025.08.12 20:10:31
-03'00'

EMERSON JOSE TESCH
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRENDA VAGO FIORENTINI**

1. _____
Nome: **Brenda Vago Fiorentini**
CPF: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br **PAULO IGOR COIMBRA GIRELLI**

2. _____
Nome: **Paulo Igor Coimbra Girelli**
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 151/2025

TABELA UNIFICADA					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$	Qtd	Valor Total R\$
09	Alho nacional	Kg	17,90	540	9.666,00
10	Batata inglesa	Kg	4,05	1220	4.941,00
11	Cebola branca	Kg	2,40	888	2.131,20
12	Maçã nacional	Kg	8,90	2.160	19.224,00
TOTAL					35.962,20

TABELAS POR CENTRO DE CUSTO

CRECHE					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$	Qtd	Valor Total R\$
01	Alho nacional	Kg	17,90	84	1.503,60
02	Batata inglesa	Kg	4,05	160	648,00
03	Cebola branca	Kg	2,40	120	288,00
04	Maçã nacional	Kg	8,90	312	2.776,80
TOTAL					5.216,40
PRÉ ESCOLA					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$	Qtd	Valor Total R\$
05	Alho nacional	Kg	17,90	96	1.718,40
06	Batata inglesa	Kg	4,05	220	891,00
07	Cebola branca	Kg	2,40	180	432,00
08	Maçã nacional	Kg	8,90	360	3.204,00
TOTAL					6.245,40
FUNDAMENTAL					
Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$	Qtd	Valor Total R\$
09	Alho nacional	Kg	17,90	360	6.444,00
10	Batata inglesa	Kg	4,05	840	3.402,00
11	Cebola branca	Kg	2,40	588	1.411,20
12	Maçã nacional	Kg	8,90	1.488	13.243,20
TOTAL					24.500,40